



CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

www.cisbra.eco.br

RESOLUÇÃO CISBRA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a metodologia para o rateio para realização de despesas do CISBRA junto aos municípios consorciados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX da Cláusula 30ª do Estatuto do consórcio e;

CONSIDERANDO:

Que, conforme o item "c", inciso VII, da Cláusula 19ª, do Protocolo de Intenções do CISBRA, convertido em Contrato de Consórcio Público, compete à Assembleia Geral deliberar sobre aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Que, conforme o inciso II, da Cláusula 55ª, os entes consorciados se comprometem a entregar recursos ao Consórcio em virtude de contrato de rateio;

Que, segundo o Art. 56 do Estatuto do Consórcio, o orçamento será estabelecido por Resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a metodologia de apuração do valor de rateio para o exercício de 2022, cobrada pelo CISBRA, junto aos municípios consorciados

Art. 2º - O Valor Anual do Rateio – Exercício 2022, para os municípios consorciados, será apurado através da expressão matemática:

VAR= CTP x %PM

Onde:

VAR = Valor Anual do Rateio;

CTP= Custo Total Projetado;

%PM = Percentual da População do Município em relação à população total das cidades consorciadas.

§1º - Considera-se como CTP a somatória das despesas com vencimentos e suas obrigações, material de consumo, serviços, material permanente, sentenças judiciais e outros destinados à cobertura dos custos de gestão e manutenção do CISBRA.

§2º - O CTP para o exercício de 2022 deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

§3º - O valor da %PM deverá ser obtido através da expressão matemática: **%PM = Somatório da população Cisbra/População do município**

§4º - Utiliza-se dados do IBGE para obtenção de dados sobre a população dos municípios, conforme estimativas para 2020.

Art. 3º - O valor anual a ser pago por meio de transferência definida no contrato de rateio para o exercício de 2022, será pago a vista até o dia 30/01/2022 ou poderá dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais e sequenciais com vencimento para todo dia 10 de cada mês.

§1º - Em casos de vencimentos nos finais de semana e feriados, esse dar-se-á no primeiro dia útil seqüente.

Art. 4º - Como estímulo à adesão de serviços e a adimplência, percentual da Tarifa sobre Serviços, a ser definido em Resolução específica, será destinado para composição de crédito do município para abatimento do valor do rateio para o ano de 2023 se, e somente se, observadas as seguintes condições:

I) Para que preserve o direito ao desconto do rateio o município deverá ter quitadas todas suas obrigações vencidas até o dia 15/12/2022;

II)Aplica-se às condições do item I os rateios, os pagamentos de despesas com contratos e os parcelamentos de débitos anteriores;

III) Em caso de opção pelo pagamento do rateio em parcela única, o município deverá quitá-la até a data do vencimento estabelecido no artigo 3º;

IV) O CISBRA reserva-se no direito de utilizar os valores disponíveis em crédito para abatimento de dívidas não negociadas e/ou executadas pelos municípios.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Alberto Martins
Presidente